Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº 054/2013

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2013, Processo Administrativo nº 018/2013, Dispensa nº 002/2013, que tem como objeto a aquisição de Diesel S 10 para os ônibus da frota municipal.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **João Carlos Minchillo**, gestão administrativa 2013/2016, através do Departamento de Educação, neste ato representado pela diretora, Maria Helena Pereira Dias, doravante denominado **Contratante** e **São Paulo Minas Comércio Derivados de Petróleo Ltda**, representado pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira **,** denominado **Contratado**, todos devidamente qualificados no contrato em epígrafe, celebram o presente termo aditivo, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª. Fundamento Legal:

A Celebração deste termo aditivo dá-se em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 2ª. Valor:

O valor deste contrato segue inalterado, ou seja, R$2,35 o litro de combustível diesel S 10.

Parágrafo Único: A quantidade de litros de combustível diesel S 10será aditado em 25%, ou seja 475 litros, perfazendo o valor total de R$1.116,25.

Cláusula 3ª. Dotação Orçamentária:

As despesas com execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2013:

- Transporte Escolar / Combustíveis e lubrificantes → 0260.0112.361.0407.2051 33 90 30 01 - 253.

Cláusula 4ª. Disposições Gerais:

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes.

A vigência deste termo aditivo inicia-se a partir de sua assinatura.

Cláusula 5ª. Das Condições de Pagamento:

5.1. Deverá ser anexada a cada nota fiscal o **Certificado de regularidade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal**.

5.2. O pagamento será efetuado até 07 (sete) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 6ª. Publicidade:

O presente aditamento será publicado conforme art. 95, *última parte*, da Lei Orgânica Municipal, bem como, seu extrato resumido na Imprensa Oficial, como condição de eficácia.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias do mesmo teor.

Guaranésia, 04 de abril de 2013.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Maria Helena Pereira Dias
Diretora do Departamento de Educação

Paulo Henrique Ferreira
São Paulo Minas Comércio Derivados de Petróleo Ltda
Contratado

Visto, etc. Aprovo, para fins do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas
Procurador – Corregedor Geral - OAB/MG 99.757